



CIRCULAR CONJUNTA CCT 2023/2024



**Srs. Panificadores
Srs. Trabalhadores
Srs. Contadores**

O SINDICATO DA INDÚSTRIA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA SANTO ANDRÉ e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, celebraram Convenção Coletiva com vigência para o período de **1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024**, cujas principais alterações, passamos a informar abaixo:

ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP e Rio Grande da Serra/SP.

SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

A) Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 1º/06/2023 será de **R\$ 1.890,15 (hum mil oitocentos e noventa reais e quinze centavos)**, por mês.

B) Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados o salário normativo, a partir de 1º/06/2023 será de **R\$ 2.034,27 (dois mil e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, por mês.

Parágrafo primeiro: Fica mantido o piso-hora, que será resultante do valor do salário normativo, dividido por 220.

REAJUSTE

Sobre os salários atualmente pagos, será aplicado, a partir de 1º de junho de 2023, o percentual de **5.80% (cinco ponto oitenta por cento)**. O reajuste salarial concedido abrange a recomposição salarial do período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023.

1) ADMITIDOS APÓS JUNHO/2022

Aos empregados admitidos após junho/2022, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário dos admitidos em funções com paradigma (paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data-base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

B) Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 1º de junho de 2022, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas

as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, abaixo informado.

TABELA DE REAJUSTES – JUNHO DE 2022

JUNHO 2022.....	5.8000%
JULHO 2022.....	5.3163%
AGOSTO 2022.....	4.8330%
SETEMBRO 2022.....	4.3497%
OUTUBRO 2022.....	3.8664%
NOVEMBRO 2022.....	3.3831%
DEZEMBRO 2022.....	2.8998%
JANEIRO 2023.....	2.4165%
FEVEREIRO 2023.....	1.9332%
MARÇO 2023.....	1.4499%
ABRIL 2023.....	0.9666%
MAIO 2023.....	0.4833%

DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Em reconhecimento pelo Dia do Trabalhador da Categoria (13 de Junho), todos os trabalhadores do Setor de Panificação e Confeitaria, serão remunerados com um abono no valor de **R\$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais), proporcional aos meses trabalhados, com pagamento a ser feito até o dia 30/06/2023.

O valor acima mencionado será referência para pagamento da proporcionalidade do abono durante vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Os trabalhadores que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de 01/06/2023 a 31/05/2024, receberão o abono proporcional aos meses trabalhados nesse período, no ato da rescisão, devendo ser aplicado, neste caso, o critério de assiduidade abaixo regulamentado.

Será avaliada a assiduidade dos empregados dentro do período de 01/06/2023 até 31/05/2024, e em caso de faltas injustificadas serão aplicados os seguintes descontos no abono previsto nesta cláusula:

- **Quando houver faltado 03 (três) vezes, perda de 20% da parcela;**
- **Quando houver faltado 05 (cinco) vezes, perda de 40% da parcela;**
- **Quando houver faltado 07 (sete) vezes, perda de 60% da parcela;**
- **Quando houver faltado mais de 07 (sete) vezes, perda integral da parcela.**

A assiduidade deve ser comprovada por controle de faltas para as empresas que não tenham a exigência legal de manter o controle diário de entrada e saída dos empregados.

Parágrafo primeiro: O presente abono, dado o seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, sejam trabalhistas, fundiário e/ou previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91, artigo 28, Parágrafo Nono, e artigo 22, da Lei 9.711/98.

ABONO (PLR)

- A)** Empresas com 01 (um) a 15 (quinze) funcionários **R\$ 211,20 (duzentos e onze reais e vinte centavos);**
- B)** Empresas com 16 (dezesseis) a 40 (quarenta) funcionários - **R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais);**
- C)** Empresas com mais de 41 (quarenta e um) funcionários - **R\$ 558,80 (quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).**

ERRATA

A Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, foi registrada com um erro sanável saiu com a data de pagamento e valores equivocados na cláusula **dia do trabalhador da categoria**.

O correto e o texto abaixo com pagamento em 30/06/2023 do valor de **R\$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais).

As empresas que pagaram o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), tem até o dia 07/08/2023, para efetuarem o pagamento da diferença de R\$ 15,00 (quinze reais) pago a menor.

CONVÊNIO MÉDICO

Os empregadores vinculados a esta Convenção obrigam-se a contratar convênio médico, plano de saúde ou equivalente, exclusivamente para os seus trabalhadores, conforme legislação vigente.

Parágrafo primeiro: O custeio do plano de saúde para os empregados será suportado à razão de **75% (setenta e cinco por cento)** pelo empregador, e **25% (vinte e cinco por cento)** pelos trabalhadores.

Parágrafo segundo: Para trabalhadores associados ao sindicato profissional, as empresas custearão **99% (noventa e nove por cento)** do plano de saúde, e os trabalhadores custeiam em **1% (um por cento)** o valor do Plano de Saúde.

Parágrafo terceiro: será permitido ao trabalhador fazer a opção ou não pelo plano de saúde a empresa somente será responsável pelo pagamento da parte referente ao plano básico ao trabalhador.

Recomendação: As partes recomendam que os trabalhadores (as) devam privilegiar o uso do plano de saúde em suas consultas medicas.

HORÁRIO DE DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Na forma do que dispõe o Parágrafo 4º do Artigo 71 da Lei 13.467/2017, as partes ajustam que as empresas do setor econômico de panificação e confeitaria abrangidas pela presente convenção coletiva poderão optar pela concessão parcial do intervalo intrajornada, no limite de 30 minutos para refeição e descanso.

Parágrafo único: Como contrapartida da redução do intervalo para refeição, a empresa poderá optar pela concessão de uma folga, quando a redução completar a jornada diária, que deverá ser concedida em conjunto com a folga semanal, poderá ainda reduzir a jornada diária na entrada ou na saída, ou optar pelo pagamento de natureza indenizatória do período suprimido, com o adicional de 60% (sessenta por cento).

TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independente do pagamento do repouso adquirido. Poderá o empregador, contudo, aplicar a compensação do dia trabalhado na folga ou feriado por um dia de folga substitutiva dentro do próprio mês ou nos dois meses imediatamente posteriores.

O repouso semanal remunerado (folga semanal) deverá coincidir obrigatoriamente com o domingo, a cada sete semanas. A não concessão dessa folga aos domingos obrigara a empresa a pagar as horas respectivas com adicional de 100%, sem prejuízo da folga relativa ao repouso semanal.

PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter os medicamentos básicos.

Parágrafo único: As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, deverão disponibilizar para as trabalhadoras absorventes íntimos em quantidade suficiente para a devida segurança menstrual.

CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE EMPRESARIAIS – CNAE

Obrigatoriedade de todas as empresas estarem classificadas no CNAE nº 10.91-1-02 do Setor de Panificação e Confeitaria e o código na folha de pagamento nº 507 deve constar o código correto da Indústria de Panificação sempre com predominância em Produção Própria.

MANUTENÇÃO DE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS DA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR FORÇA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA



Francisco Pereira de Sousa Filho
Presidente do Sindicato
dos Trabalhadores nas Indústrias de
Panificação e Confeitaria de São Paulo



Antônio Carlos Henriques
Presidente do Sindicato da Indústria
de Panificação e Confeitaria
de Santo André